

DESCRIÇÃO	VALOR R\$
Soldo – Lei nº 17.871, de 30/12/2021, c/c Decreto nº 34.514, de 17/01/2022.	362,05
Gratificação de Tempo de Serviço - 10% - Lei nº 11.167, de 07/01/1986.	36,21
Gratificação de Qualificação Bombeirística – Lei nº 17.871, de 30/12/2021, c/c Decreto nº 34.514, de 17/01/2022.	3.024,62
Gratificação de Defesa Social e Cidadania – Lei nº 17.871, de 30/12/2021, c/c Decreto nº 34.514, de 17/01/2022.	8.796,24
TOTAL	12.219,12

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos 17 de junho de 2026.

Elmano de Freitas da Costa
GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ
José Juarez Diógenes Tavares
PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO ESTADO DO CEARÁ
Antonio Roberto Cesário de Sá
SECRETÁRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL

*** **

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do Processo nº 08863601/2022, RESOLVE **TRANSFERIR PARA A RESERVA REMUNERADA “EX OFFICIO”**, nos termos do art. 42, § 1º, da Constituição Federal, art. 180, inciso II, da Lei nº 13.729, de 11 de janeiro de 2006, combinado com o art. 23, § 1º, da Lei nº 15.797, de 25 de maio de 2015, art. 7º, da Lei Complementar nº 21, de 29 de junho de 2000, e art. 16, § 3º, do Decreto nº 31.804, de 20 de outubro de 2015, o militar ativo do Corpo de Bombeiros, **JOSÉ CARLOS DE SOUZA MOURA JUNIOR**, matrícula funcional nº 106.525-1-0, CPF nº 232.499.353-87, no atual posto de 2º TENENTE, competindo-lhe os proventos integrais do mesmo posto, a partir de 18/02/2022, tendo como base de cálculo as verbas abaixo discriminadas:

DESCRIÇÃO	VALOR (R\$)
SOLDO (Lei nº 17.871, de 30 de dezembro de 2021 c/c Decreto nº 34.514, de 17 de janeiro de 2022)	301,44
GRATIFICAÇÃO DE TEMPO DE SERVIÇO – 5% do soldo (Lei nº 11.167, de 07/01/1986)	15,07
GRATIFICAÇÃO DE QUALIFICAÇÃO BOMBEIRÍSTICA (Lei nº 17.871, de 30 de dezembro de 2021 c/c Decreto nº 34.514, de 17 de janeiro de 2022)	1.749,12
GRATIFICAÇÃO DE DEFESA SOCIAL E CIDADANIA (Lei nº 17.871, de 30 de dezembro de 2021 c/c Decreto nº 34.514, de 17 de janeiro de 2022)	5.101,09
TOTAL	7.166,72

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 07 de junho de 2024.

Elmano de Freitas da Costa
GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ
Adriano Pinheiro dos Santos
PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO ESTADO DO CEARÁ
Antônio Roberto Cesário de Sá
SECRETÁRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL

*** **

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do Processo nº 06693725/2022 - VIPROC, RESOLVE **TRANSFERIR PARA A RESERVA REMUNERADA “EX OFFICIO”**, nos termos do art. 42, § 1º, da Constituição Federal, art. 180, inciso II, da Lei nº 13.729, de 11 de janeiro de 2006, combinado com o art. 23, § 1º, da Lei nº 15.797, de 25 de maio de 2015, art. 7º, da Lei Complementar nº 21, de 29 de junho de 2000, e art. 16, § 3º, do Decreto nº 31.804, de 20 de outubro de 2015, o militar ativo do Corpo de Bombeiros, **JOÃO PRIVINO GOMES**, matrícula funcional nº 098.995-1-0, CPF nº 445.795.943-04, no atual posto de MAJOR, competindo-lhe os proventos integrais do mesmo posto, a partir de 02/06/2022, tendo como base de cálculo as verbas abaixo discriminadas:

DESCRIÇÃO	VALOR R\$
Soldo – Lei nº 17.871, de 30/12/2021 - c/c Decreto nº 34.514, de 17/01/2022	405,33
Gratificação de Tempo de Serviço de 5% do soldo - Lei nº 11.167, de 07/01/1986	20,27
Gratificação de Qualificação Bombeirística – Lei nº 17.871, de 30/12/2021 c/c Decreto nº 34.514, de 17/01/2022	3.684,78
Gratificação de Defesa Social e Cidadania – Lei nº 17.871, de 30/12/2021 c/c Decreto nº 34.514, de 17/01/2022	10.176,77
TOTAL	14.287,15

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos 17 de junho de 2026.

Elmano de Freitas da Costa
GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ
José Juarez Diógenes Tavares
PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO ESTADO DO CEARÁ
Antonio Roberto Cesário de Sá
SECRETÁRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL

*** **

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do Processo nº 05801222/2022, RESOLVE **TRANSFERIR PARA A RESERVA REMUNERADA “EX OFFICIO”**, nos termos do art. 42, § 1º, da Constituição Federal, art. 180, inciso II, da Lei nº 13.729, de 11 de janeiro de 2006, combinado com o art. 23, § 1º, da Lei nº 15.797, de 25 de maio de 2015, art. 7º, da Lei Complementar nº 21, de 29 de junho de 2000, e art. 16, § 3º, do Decreto nº 31.804, de 20 de outubro de 2015, o militar ativo do Corpo de Bombeiros, **JOSAFÁ PINHO JUNIOR**, matrícula funcional nº 100907-1-7, CPF nº 445.482.653-68, no atual posto de 2º TENENTE, competindo-lhe os proventos integrais do mesmo posto, a partir de 03/06/2022, tendo como base de cálculo as verbas abaixo discriminadas:

DESCRIÇÃO	IMPORTÂNCIA (R\$)
	VALOR R\$
SOLDO (Lei nº 17.871, de 30/12/2021 c/c o Decreto nº 34.514 de 17/01/2022)	R\$ 316,80
GRATIFICAÇÃO DE TEMPO DE SERVIÇO – 5% do soldo (Lei nº 11.167, de 07/01/1986)	R\$ 15,84
GRATIFICAÇÃO DE QUALIFICAÇÃO BOMBEIRÍSTICA (Lei nº 17.871, de 30/12/2021 c/c o Decreto nº 34.514 de 17/01/2022)	R\$ 1.838,26
GRATIFICAÇÃO DE DEFESA SOCIAL E CIDADANIA - GDSC (Lei nº 17.871, de 30/12/2021 c/c o Decreto nº 34.514 de 17/01/2022)	R\$ 5.928,99
TOTAL	R\$ 8.099,89

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 17 de junho de 2026.

Elmano de Freitas da Costa
GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ
José Juarez Diógenes Tavares
PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO ESTADO DO CEARÁ
Antonio Roberto Cesário de Sá
SECRETÁRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL

*** **

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do Processo nº 02131080/2022, RESOLVE **TRANSFERIR PARA A RESERVA REMUNERADA “EX OFFICIO”**, nos termos do art. 42, § 1º, da Constituição Federal, art. 182, inciso VIII, da Lei nº 13.729, de 11 de janeiro de 2006, de acordo com a nova redação da lei nº 15.797 de 25 de maio de 2015, o militar ativo do Corpo de Bombeiros, **JOSE CELIO CORDEIRO DE LIMA**, matrícula funcional nº 035895-1-X, CPF nº 362.401.503-63, no atual posto de MAJOR, competindo-lhe os proventos integrais do mesmo posto, a partir de 27/05/2019, tendo como base de cálculo as verbas abaixo discriminadas:

